



LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob n.º 09 da quadra n.º 82, de propriedade de AILTON FERREIRA SILVA, RG n.º 14.677.245-SSP/SP e CPF n.º 045.958.978-47 e sua mulher MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA, RG n.º 24.263.705-X-SSP-SP e CPF n.º 097.689.228-69, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Adamantina sob o n.º 34.855, conforme confrontações:

“UM IMÓVEL URBANO constituído pelo lote de terreno sob n.º 09 da quadra n.º 82, com área superficial de 525,00 m², localizado na cidade de Mariápolis, confrontando pela frente, onde mede 15,00 metros, com a Rua São Sebastião; por um lado, onde mede 35,00 metros, com os lotes n. 7 e 8; por outro lado, onde mede 35,00 metros, com o lote n. 10; e, pelos fundos, onde mede 15,00 metros, com o lote n. 4, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Mariápolis sob n. 75100”.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo foi declarado de utilidade pública através do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2023, objetivando destinar-se-á a Construção de uma Unidade Básica de Saúde; a expropriação é de caráter urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei 2.786 de 21 de maio de 1.956.

Art. 2.º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) que o proprietário ofereça título de domínio e certidão negativa de quaisquer ônus que recaiam sobre os bens expropriados.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 94.259,38 (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme laudo de avaliação e será suportada pelo superavit financeiro do exercício anterior, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

2. Executivo
2.4 Fundo Municipal de Saúde 1030100102017.449061
aquisição de imóveis.

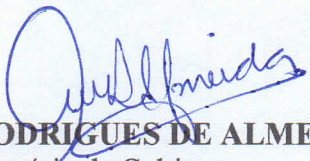
Art. 4.º - Fica autorizado a compatibilização das peças de planejamento.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 17 de fevereiro de 2023.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete